

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06 /2012

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: "Denomina de Rua João Rubens Meira o logradouro público municipal que especifica".

Art. 1º - A Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial São Lourenço, conforme demonstrado através do mapa em anexo, passa a se chamar de Rua João Rubens Meira.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

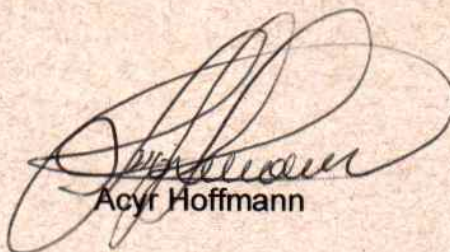
Poder Legislativo Municipal, em 23 de janeiro de 2012.

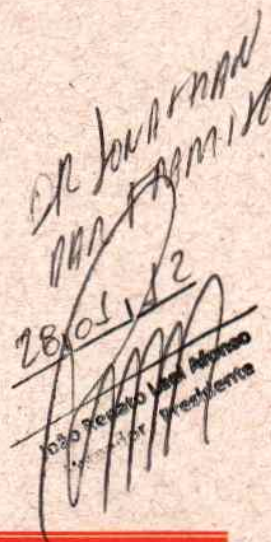
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 50 / 2012

25/01/2012 - 10:13


Responsável: INE


Acyr Hoffmann
Vereador


Dr. João Rubens Meira
28/01/12
João Rubens Meira
Presidente

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto visa nomear a Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial São Lourenço com o nome de um cidadão exemplar para o nosso Município, sendo que o mérito de sua convivência e importância esta demonstrada no curriculum em anexo.

Diante disso, peço aos meus colegas Vereadores a aprovação do presente.

Poder Legislativo Municipal, em 23 de janeiro de 2012.


Acyr Hoffmann
Vereador



José Rubens Meira

Nascido em 23 de junho de 1948 em Água Azul, distrito da cidade da Lapa. Primeiro filho do casal Gabriel Afonso Meira e Josefa Meira. Aos seis anos de idade veio morar com seus tios, na cidade da Lapa, para completar seus estudos.

Estudou no CCE Dr. Nereu Bley Filho, diplomando-se em 1970, como Técnico em Contabilidade.

Seu primeiro emprego foi na loja do Sr. Floriano Zarur onde trabalhou até os 23 anos. Em 1971 iniciou atividades profissionais na Rádio Legendária, trabalhando inicialmente como secretário. Trabalhou naquela instituição por muitos anos, tornando-se grande amigo do Monsenhor Henrique Falarz.

Em 1982, já como diretor de produção (gerente), a Rádio Legendária passou a integrar a Fundação São Benedito da Lapa. Lá Rubens Meira, como era chamado pelos amigos e conhecidos, trabalhou até seu falecimento em 1984, aos 36 anos. Vitimado por uma parada cardíaca.

Em suas poucas horas vagas, trabalhava com o falecido Dr. Francisco Brito de Lacerda. Realizando vendas de Lotes dos territórios da família Lacerda, região que hoje é conhecida como Vila Lacerda. Como trabalhava diretamente com a população, seja na rádio ou na venda de lotes, tornou-se muito conhecido pela comunidade.

Conheceu sua esposa trabalhando na "Loja do Zarur", a senhora Jurema de Fátima Linhares Meira, com quem ficou casado por nove anos e teve dois filhos: Andrea Linhares Meira (1976) e André Linhares Meira (1979).



Herds. de Leão Piaris

13° 20' 11" SO 179.23m

RUA PROJETADA "A"

RUA PROJETADA "B" 34.00 - AZ 27°10'37" - A=53.34m

RUA PROJETADA "B" 155.65 - AZ 267°10'57" - A=79.43m

RUA PROJETADA "C" 139.44 - AZ 267°10'57" - A=167.31m

RUA PROJETADA "D" 183.08 - AZ 82°14'52" - A=150.93m

DESTINADO AO MUNICÍPIO

L12

30° 03' 21" NE 43.47m

38° 29' 35" NE 38.29m

30° 08' 23" NE 43.01m

511020000

700



LEI Nº 2311, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre normas para a nomeação e/ou alteração da nomeação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.
- II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas.



III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 228 de 19 de fevereiro de 1960, a Lei 1280 de 30 de maio de 1995 e a Lei nº 1704 de 27 de maio de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal



PARECER

Anteprojeto de Lei nº 06/2012

SÚMULA: "Denomina de Rua João Rubens Meira o logradouro público municipal que especifica".

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 06/2012, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a denominação de uma Rua do Conjunto Residencial São Lourenço, pretendendo que a mesma passe a se chamar Rua João Rubens Meira.

O mérito do homenageado pode ser observado pela justificativa/biografia anexada ao presente Anteprojeto.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, sendo que o projeto em questão esta plenamente enquadrado na mesma.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto apresentado encontra amparo jurídico legal, o mesmo pode ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 30 de janeiro de 2012.

Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2012

Autor: Vereador Acyr Hoffmann

Súmula: Denomina de Rua João Rubens Meira o logradouro público municipal que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/01/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Valmor J. Hoffmann, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt

Em ____/____/2012

Acyr Hoffmann
ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/01/2012

Relator
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 006/2012

Autor: Vereador Acyr Hoffmann

Súmula: Denomina de Rua João Rubens Meira o logradouro público municipal que especifica.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/01/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

À COMISSÃO DE

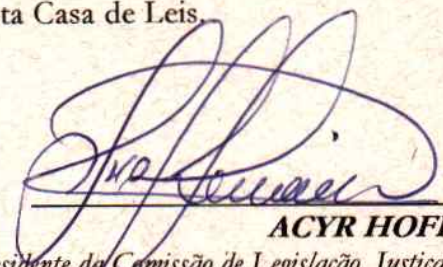
Legislação, Justiça e Redação, em 27/01/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 25 / 01 / 2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 06/2012

SÚMULA: Denomina de Rua João Rubens Meira o logradouro público municipal que especifica.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 06/2012, de autoria do Vereador Acyr Hoffman, o qual tem por objeto a denominação de uma Rua atualmente denominada de Rua projetada "B" do Conjunto Residencial São Lourenço, pretendendo-se que a mesma passe a ser denominada de "Rua João Rubens Meira".

Justificando o Anteprojeto apresentado, o subscritor esclarece o mérito do homenageado, que pode ser observado pela justificativa anexada ao presente Anteprojeto, justificativa esta que esta acompanhada de biografia.

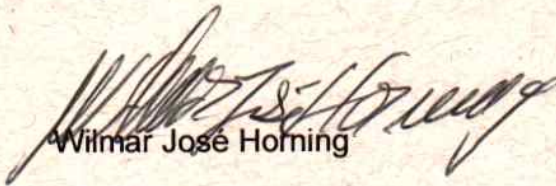
Anexou-se além da justificativa/biografia do homenageado, um mapa indicando a precisa localização da Rua que pretende-se nomear.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, sendo que o projeto em questão esta plenamente enquadrado na mesma.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto apresentado encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de janeiro de 2012.


Wilmar José Horning

Relator

José Francisco Hoffmann

Membro


Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

PROJETO DE LEI Nº 09/2012

Autor: Vereador Acyr Hoffmann

Súmula: "Denomina de Rua João Rubens Meira o logradouro público municipal que especifica".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - A Rua Projetada "B" do Conjunto Residencial São Lourenço, conforme demonstrado através do mapa em anexo, passa a se chamar de Rua João Rubens Meira.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de fevereiro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário